



PROJETO DE LEI Nº 2.045/2017

Ementa: “Define, no âmbito do Município de Araucária, o valor das obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.”

Art. 1º. Fica definida no âmbito do Município de Araucária, que as obrigações de pequeno valor a que alude os parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, são aquelas resultantes dos créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda ao valor equivalente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º. Os pagamentos destas obrigações serão efetivados em até 60 (sessenta) dias, atendida a ordem cronológica da protocolização do ofício requisitório expedido pelo juízo competente relativo à RPV - Requisição de Pequeno Valor, e realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º. Ficam expressamente vedados o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução, sem prejuízo da faculdade do credor renunciar ao crédito do valor excedente ao fixado no artigo 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. Nos casos em que o valor da condenação exceder ao valor fixado no artigo 1º desta Lei sem que haja renúncia do crédito excedente, o pagamento do crédito será integralmente efetuado através do sistema dos precatórios.

Art. 5º. As providências administrativas correspondentes ao pagamento do RPV dar-se-ão a partir da comunicação do Poder Judiciário ao Município acerca do ofício requisitório.

Art. 6º. No caso de pagamento de precatórios ou requisições de pequeno valor (RPV) decorrentes de relação jurídica que envolva servidor público municipal, será obrigatória a retenção da contribuição previdenciária, incidente no crédito pago, com sua destinação ao Fundo de Previdência Municipal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.493/2004, sem prejuízo de outros descontos legais.

Art. 7º. Revoga-se a Lei Municipal nº 3128, de 30 de junho de 2017.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.043/2017 pág. 2/2

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de setembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 322/2017

Araucária, 25 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.045/2017 – “Define, no âmbito do Município de Araucária, o valor das obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.”

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.045/2017**, que define, no âmbito do Município de Araucária, o valor das obrigações de pequeno valor, nos termos do artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

Cumprе esclarecer que o Projeto de Lei em apreço dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Com a alteração dada ao art. 100 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional 62 de 2009, ficaram as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais autorizadas a editar leis fixando os valores para pagamentos das requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

Assim sendo, através deste Projeto de Lei ficam fixadas as Requisições de Pequeno Valor/RPs do Município de Araucária no valor equivalente ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social, também chamado de teto previdenciário, o qual atualmente corresponde ao valor de R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), sendo que, a partir deste teto, os valores passarão a integrar a lista dos precatórios.

Para que não parem dúvidas, a fixação do valor em R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), destinado ao pagamento das RPs pela Fazenda Pública Municipal, levou em conta o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do parágrafo 4º do Art. 100, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, fixado atualmente em R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

Referido §4º, do art. 100 (redação dada pela Emenda Constitucional 62, de 2009), prevê o seguinte; Estabelece que, para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 322/2017 – pág. 2/2

capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Portanto, o estabelecimento do teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs visa um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. Ademais, insta mencionar que para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes de dotação orçamentária própria.

Pelo acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação do Projeto de Lei, após estudado e debatido.

Cumpramos esclarecer que a matéria em tela foi encaminhada ao Poder Legislativo para deliberação mediante o Projeto de Lei nº 1999/2017 e que ensejou na Lei Municipal nº 3128, de 30 de junho de 2017.

Ocorre que, em 28/07/2017, foi deferida liminar nos autos de processo judicial nº 6925-23.2017.8.16.0025, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, suspendendo os efeitos das deliberações tomadas nas sessões legislativas da Câmara Municipal de Araucária dos dias 29/6/2017 e 30/6/2017.

Assim, a revogação de que trata o art. 7º tem por objetivo a correção do suposto vício judicialmente apontado.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária